

Nº 1.033 - Em virtude da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.34.00.026000-7, pelo Juiz Federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, da 14ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, fica cancelado o Despacho ANP nº 969, publicado no DOU em 02 de outubro de 2007, e retificado em 03 de outubro de 2007, o qual concedeu o registro nº 2203, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgados à COSMOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 95.756.078/0001-47, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.005190/2006-11, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999.

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1000, publicado no DOU de 10 de outubro de 2007, Seção 1, pág. 50, onde se lê: "001/GLP/PR0018250", leia-se: "001/GLP/RR0018250".

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 258, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal e ainda, o Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCR/nºs 16/2004 e 20/2005;

Considerando os termos do Relatório Técnico de identificação e delimitação - RTID, relativo ao território da Comunidade Remanescente de Quilombo São Miguel, localizada no Município de Restinga Seca/RS, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº INCRA/SR-11/RS/nº 043, de 29/03/2005, alterada pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-11/Nº 107, de 02 de agosto de 2007.

Considerando os termos da Ata da 3ª Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-11/RS/Nº 54220.000257/2005-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comunidade Remanescente de Quilombo São Miguel, com área de 127,0543 ha, situada no Município de Restinga Seca, no Estado do Rio Grande do Sul, cujo perímetro de 7.285,131 m, acha-se descrito no memorial descritivo que acompanha à presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO
IMÓVEL: QUILOMBO SÃO MIGUEL
LOTE: SEM DENOM.
ÁREA(ha): 127,0543
PERÍMETRO(m): 6.824,00
MUNICÍPIO RESTINGA SECA
U.F: RS
DADOS COLETADOS COM GPS TOPOGRÁFICO
PROXR (TRIMBLE)
LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: Espólio de Arminio Alterman e Terras de Alfredo Presh
SUL: Terras Estrada Municipal
LESTE: Albino Procknow
OESTE: Sucessão Teófilo Ertt
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do vértice 0=PP, situado na divisa com as Terras de Albino Procknow, com coordenadas planas (UTM) E= 271655,50 m e N= 6707137,94 m, referidas ao Datum Horizontal SAD-69 - Meridiano Central 51º WGr.

Deste, segue por linha seca na divisa com as Terras de Albino Procknow, com os seguintes azimutes e distâncias: 17°47'34" e 76,23m até o vértice 1; 17°49'41" e 545,79m até o vértice 2, na divisa com as Terras de espólio Arminio Alterman; deste segue-se por linha seca na divisa com as referidas Terras e com Terras de Alfredo Presh, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°07'55" e 515,00m até o vértice 3, na divisa com as Terras de Walter Luis Fiss; deste segue-se por linha seca confrontando com as referidas Terras, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°35'13" e 716,28m até o vértice 4, na faixa de domínio de rodovia estadual; deste segue-se por linha seca atravessando a referida rodovia, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°20'18" e 15,14m até o vértice 5, na divisa com as Terras de Sucessão Teófilo Ertt; deste segue-se por linha seca confrontando com as referidas Terras, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°34'51" e 90,98m até o vértice 6; 207°31'57" e 881,94m até o vértice 7, na divisa com as Terras de Ivone Dimer e Milton Ross; deste segue-se por linha confrontando com as referidas Terras com os seguintes azimutes e distâncias: 292°53'50" e 98,56m até o vértice 8; 197°42'28" e 89,15m até o vértice 9; 314°12'54" e 424,66m até o vértice 10, na faixa de domínio de estrada municipal; deste segue-se por linha seca na faixa de domínio de estrada municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 200°53'37" e 105,40m até o vértice 11; 155°01'09" e 601,93m até o vértice 12; 155°01'09" e 448,82m até o vértice 13; 20°35'54" e 511,09m até o vértice 14, na divisa com as Terras de Osmar Rod; deste segue-se por linha seca confrontando com as referidas Terras, com os seguintes azimutes e distâncias: 84°29'49" e 418,66m até o vértice 15, na divisa com as Terras de Albino Procknow; deste segue-se por linha seca confrontando com as referidas Terras, com o azimute de 18°15'05" e distância de 1.284,39m até o vértice 0=PP, vértice inicial da descrição do perímetro.

Responsável Técnico:
Engenheiros Agrônomos André Bocorny Guidotti e Rubem Marcos de Oliveira Brizola.
Porto Alegre (RS), setembro de 2006.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL-CDR da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 16 e Art. 19, do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela RESOLUÇÃO/CD/Nº 53 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, do Regimento Interno do Conselho Diretor, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/Nº 108/2006, de 26 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista a decisão adotada na reunião realizada em 09 de abril de 2007:

Considerando que o imóvel rural "AROEIRA II", de propriedade do senhor Rubens de Oliveira Filho, com área registrada de 598,9500 hectares e medida de 393,0268 hectares, localizado no município de Gararu/SE, registrado no Livro nº 2-G, Matrícula nº 1.256, em 21 de novembro de 1979, na Comarca de Gararu/SE, cadastrado no INCRA sob o código 261.025.015.580-8, foi declarado de interesse social através do Decreto de 04 de janeiro de 2006, publicado na Seção I - Edição Extra do D.O.U. nº 04, de 05 de janeiro de 2006, página 2;

Considerando que a obtenção do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Sergipe, com possibilidade de assentar 15 (quinze) famílias;

Considerando que o Valor do Imóvel, por hectare, R\$ 1.187,08, é inferior ao parâmetro Mínimo do Valor Total do Imóvel estabelecido na Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais para a microrregião - que é de R\$ 466.554,25 -, bem como o Valor da Terra Nua - VTN da avaliação administrativa que determinou o depósito prévio judicial está situado no limite médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, definindo-se, portanto, que a alçada de decisão é de competência do CDR;

Considerando que os atos aqui praticados atendem às determinações e atribuições conferidas na Instrução Normativa nº 33, de 23 de maio de 2006, publicada no DOU de 08 de junho de 2006, que fixa as alçadas de decisão, enquadrando-se o presente caso nos itens 6 e 8 (item I), do Anexo I, que autoriza o Comitê de Decisão Regional aprovar os atos pertinentes à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária até o VTI-máximo da PPR, respeitado o campo de arbítrio da avaliação administrativa;

Considerando que os atos aqui praticados atendem às determinações conferidas na Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, publicada no DOU de 08 de junho de 2006, que estabelece critérios para a realização de acordo extrajudicial nas ações de obtenção de terras, de conformidade com o Art. 8.º e seus parágrafos;

Considerando que o acordo significa racionalidade no emprego dos recursos públicos, visando minimizar os custos de obtenção de terras rurais;

Considerando que os DESAPROPRIANDOS e o DESAPROPRIANTE estão convencidos que o melhor caminho para a solução do conflito agrário é o ACORDO JUDICIAL;

Considerando, finalmente, a proposição da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada, ambas vinculadas a esta unidade regional, no processo administrativo nº 54370.000359/2004-30, resolve:

Art. 1º. Autorizar a celebração de acordo judicial, que somente produzirá efeitos após a indispensável manifestação do Ministério Público Federal e a homologação judicial em audiência de conciliação, de conformidade com as condições estabelecidas nas Instruções Normativas 33 e 34, ambas de 23 de maio de 2006;

§ 1º. Renúncia expressa do expropriando ao pagamento de indenizações de qualquer natureza, bem como quaisquer outros direitos sobre os quais possam se fundar ações, recursos ou outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais, no qual seja parte o INCRA ou a UNIÃO, relativamente ao bem expropriado e objeto deste título, exclusivamente;

§ 2º. O Valor Total do Imóvel é de R\$ 466.554,25 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 222.538,28 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e oito centavos) em moeda corrente para pagamento das benfeitorias, e R\$ 244.015,97 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinze reais e noventa e sete centavos) para indenização da terra nua;

§ 3º. Cancelamento de Títulos da Dívida Agrária, lançados para garantir a prévia indenização da presente gleba conforme demonstrativo contido no processo administrativo;

§ 4º. Emissão de Títulos da Dívida Agrária com prazo de resgate de 2 (dois) até 5 (cinco) anos para indenização de imóvel com área de até 3.000,00 ha (três mil hectares), conforme preceitua o § 4º, do art. 5º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, alterado pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001;

CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA FONTENELE.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 69, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Veredão com área de 1.260,6899 ha, localizado no Município de Palmas/TO, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária sob o Decreto de 21/12/2006, cuja imissão de posse se deu em 15/10/2007.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº 54400.003013/2007-31, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda veredão, com área de 1.260,6899 ha (um mil, duzentos e sessenta hectares, sessenta e oito ares e noventa e nove centiares), localizado no Município de Palmas no Estado do Tocantins que prever a criação de 34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Veredão, Código SIPRA UF TO0417000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

EDVALDO SOARES OLIVEIRA

RETIFICAÇÕES

A Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins, vem retificar a resolução de nº 14 de 04 de julho de 2007, publicada no DOU nº 176, seção 1, pág.64, de 12 de setembro de 2007, onde se lê: termo de doação de bens móveis de nº 01/2007, leia-se: termo de doação de bens móveis de nº21/2007.

A Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins, vem retificar a resolução de nº 14 de 04 de julho de 2007, publicada no DOU nº 176, seção 1, pág.64, de 12 de setembro de 2007, onde se lê: termo de doação de bens móveis de nº 02/2007, leia-se: termo de doação de bens móveis de nº18/2007.

A Superintendência Regional do Incra no Estado do Tocantins, vem retificar a resolução de nº 14 de 04 de julho de 2007, publicada no DOU nº 176, seção 1, pág.64, de 12 de setembro de 2007, onde se lê: termo de doação de bens móveis de nº 03/2007, leia-se: termo de doação de bens móveis de nº17/2007.

A Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins, vem retificar a resolução de nº 14 de 04 de julho de 2007, publicada no DOU nº 176, seção 1, pág.64, de 12 de setembro de 2007, onde se lê: termo de doação de bens móveis de nº 04/2007, leia-se: termo de doação de bens móveis de nº20/2007.

A Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins, vem retificar a resolução de nº 14 de 04 de julho de 2007, publicada no DOU nº 176, seção 1, pág.64, de 12 de setembro de 2007, onde se lê: termo de doação de bens móveis de nº 05/2007, leia-se: termo de doação de bens móveis de nº19/2007.